

Enfermeiro	01	<p>Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas à equipe e, quando indicado ou necessário, em domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;</p> <p>Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;</p> <p>- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;</p> <p>- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;</p> <p>- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;</p> <p>- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem e ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;</p> <p>- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e,</p> <p>- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.</p>	07	4.275
Farmacêutico Bioquímico	01	<p>Supervisionar, orientar exames hematológicos, imunológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;</p> <p>- Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;</p> <p>- Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os quando necessário, a fim de garantir funcionamento e a qualidade dos resultados;</p> <p>- Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;</p> <p>- Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;</p> <p>- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>- Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>- Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto de interesse de saúde pública;</p> <p>- Validar método de análise, produtos, processos e equipamentos;</p> <p>- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>- Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com dirigentes das unidades da Prefeitura e de entidades públicas e particulares para fins de formulação e diretrizes, planos e programas concernentes ao Município.</p>	07	4.275

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução Nº 68, de 14 de junho de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial a instituição da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

- Considerando a PORTARIA Nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários(as) da saúde e assegura o uso do nome social no SUS.

- Considerando a PORTARIA Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, especificadamente no que se refere ao Capítulo I, Seção IV – Das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, artigo 5º, inciso III, que institui a: "Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexual, Travestis e Transexuais, na forma do Anexo XXI"; e Anexo I do Anexo XXI, Capítulo I – Da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexual, Travestis e Transexuais, que: "redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)".

- Considerando a recomendação do Relatório nº 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de 7 de dezembro de 2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS.

- Considerando a Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS.

- Considerando a necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar a rede de atenção à saúde e a linha de cuidado de transexuais e travestis.

- Considerando a necessidade de atualizar o processo de habilitação dos serviços que prestam assistência aos usuários(as) com demanda para o Processo Transexualizador.

- Considerando a necessidade de estabelecer padronização dos critérios de indicação para a realização dos procedimentos previstos no Processo Transexualizador.

- Considerando a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação, avaliação e controle da atenção especializada e na formação de profissionais de saúde, no que concerne ao Processo Transexualizador.

- Considerando ainda, a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 09 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Casulo, que tem por objetivo aprimorar a rede de atenção à saúde e a linha de cuidado de transexuais e travestis no Estado do Pará.

• 1º - A Policlínica Metropolitana fica definida como o Ambulatório de Atenção Especializada para o Processo Transexualizador no Estado do Pará.

1. Serão ofertadas, a nível ambulatorial, consultas em Clínica Médica, Endocrinologia, Psiquiatria, Psicologia, Urologia, Proctologia, Ginecologia, Cirurgia Plástica, Assistência Social, Fonoaudiologia e Nutrição, além de exames laboratoriais e de imagem, conforme previstos em Portaria do Ministério da Saúde vigente.

2. A modalidade ambulatorial consiste no acompanhamento clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.

• 2º - O serviço de Dermatologia da Universidade do Estado do Pará fica definido como referência para o atendimento dermatológico clínico, de diagnóstico e cirúrgico, estando previsto os seguintes procedimentos:

1. Consultas e tratamentos dermatológicos relacionados a hormonioterapia.

2. Procedimentos minimamente invasivos para afirmação de gênero.

• Consultas e tratamentos dermatológicos de outras etiologias não relacionadas ao processo de afirmação de gênero.

• 3º - O Hospital Jean Bittar fica definido para a Atenção Especializada, em nível hospitalar para procedimentos de resignação do sexo biológico, conforme previstos em Portaria Ministerial vigente.

• 4º - A Escola Técnica do SUS – ETSUS-PA – fica definida como executora e proponente da educação permanente e continuada deste projeto.

Art. 2º - O Projeto Casulo adotará critérios de inclusão previstos em Portaria do Ministério da Saúde vigente, a saber: 18 anos para início do processo transexualizador e 21 anos para realização de procedimentos cirúrgicos de resignação do sexo biológico, desde que haja indicação específica e acompanhamento prévio de 2 (dois) anos pela equipe multiprofissional que acompanha o usuário(a) em nível ambulatorial.

Art. 3º - O acesso a atenção ambulatorial especializada será, obrigatoriamente, através de encaminhamento regulado pelas equipes de atenção primária municipais, via SISREG, por meio do Código de Procedimento – Clínica Médica – Processo Transexualizador.

• 1º - O acesso ao serviço de Dermatologia será, obrigatoriamente, através de encaminhamento regulado, via SISREG, a ser realizado pela Policlínica Metropolitana.

• 2º - O acesso a atenção especializada hospitalar será, obrigatoriamente, através de encaminhamento regulado, via SISREG, a ser realizado pela Policlínica Metropolitana.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de junho de 2022.

Rômulo Rodvalho Gomes.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução Nº 70, de 28 de junho de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação nº 6 para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para a aquisição de Ambulância de Transporte tipo A – Simples Remoção.